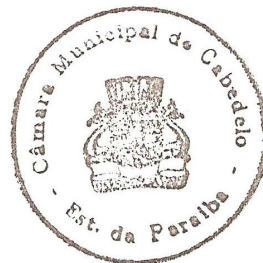




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 419/83.

Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo fazer aplicações em "Open Market", e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo, aplicar disponibilidades financeiras no mercado de "Open Market" obedecidos os artigos seguintes:

Art. 2º - Poderão ser aplicados todos os recursos disponíveis, com exceção dos recursos de aplicação vinculada por força de legislação específica ou dos casos em que seja expressamente vedada tal aplicação.

Art. 3º - As aplicações somente poderão se realizar através de instituições oficiais do Estado (PARAIBAN S.A.) e da União (BANCO DO BRASIL S.A.).

Art. 4º - As aplicações far-se-ão através de Contas Específicas abertas nos estabelecimentos citados no artigo anterior, sendo sua movimentação autorizada por ofício do Prefeito Municipal, quando de aplicações do Poder Executivo, e do Presidente da Câmara, quando de aplicações do Poder Legislativo.

Administração: Hugo Viana da Silva



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 5º - Os rendimentos decorrentes das aplicações serão creditados nas contas referidas no artigo anterior e, mediante avisos de crédito dos Bancos Autorizados, serão contabilizados como Receitas Patrimoniais.

Art. 6º - Os períodos de aplicação ininterrupta de recursos no "Open Market" não poderá exceder a 15 dias, podendo ser renovada periodicamente e automaticamente.

Art. 7º - As aplicações serão suspensas imediatamente e a qualquer tempo, sempre que o suprimento de recursos para atender pontualmente aos compromissos do Poder Executivo e do Poder Legislativo assim o exigir.

Art. 8º - As aplicações de recursos no "Open Market" restringir-se-ão a operações com Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 9º - A execução financeira do Orçamento Municipal, e dos programas a cargo da Prefeitura sempre manterá prioridade sobre as aplicações financeiras aqui referidas.

Art. 10º - Esta LEM entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

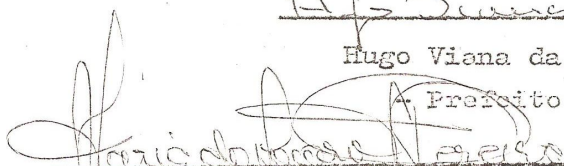
Gabinete do Prefeito Municipal

Em 04 de Outubro de 1.983.



Hugo Viana da Silva

A. Prefeito -


MARIA DO SOCORRO F. PEREIRA
SECRETÁRIA DE ADM.

Administração: Hugo Viana da Silva